

LEI Nº 981/2002

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2003, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 9.004.700,00 (nove milhões, quatro mil e setecentos reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

			R\$ 1.00
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	6.630.850	1.212.651	7.843.501
Receita Tributária	445.200	-	445.200
Receita de Contribuições		183.000	183.000
Receita Patrimonial	26.200	14.000	40.200
Transferências Correntes	6.865.250	1.015.651	7.880.901
Outras Receitas Correntes	64.000	-	64.000
Ded. Rec. FUNDEF	(769.800)		(769.800)
RECEITAS DE CAPITAL	781.199	380.000	1.161.199
Operações de Crédito	240.000		240.000
Alienação de Bens	40.299		40.299
Transferência de Capital	500.900	380.000	880.900
RECEITA TOTAL	7.412.049	1.592.631	9.004.700

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 6.332.158,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 2.672.542,00 (dois milhões e seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais).

Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1.00 TOTAL
Despesas Correntes	5.351.570	2.550.642	7.902.212
Despesas de Capital	939.500	121.900	1.061.400
Reserva Contingência	41.088		41.088
TOTAL	6.332.158	2.672.542	9.004.700

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1.00 TOTAL
PODER LEGISLATIVO	500.000		500.000
Câmara Municipal	500.000		500.000
PODER EXECUTIVO	5.832.158	2.672.542	8.504.700
Gabinete do Prefeito	513.770		513.770
Gerência de Administração	764.690		764.690
Gerência de Finanças	487.888		487.888
Gerência de Saúde		1.656.351	1.656.351
Gerência de Desenvolvimento social		946.191	946.191
Gerência de Educação	1.845.900	70.000	1.915.900
Gerência de Obras e Serviços Urbanos	2.003.600		2.003.600
Gerência de Desenvolvimento Econômico	216.310		216.310
TOTAL	6.332.158	2.672.542	9.004.700

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal.

Artigo 7º - Durante o exercício de 2003 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 8º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2003, créditos adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e suplementares até o limite de 5 % (cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando os recursos previstos nos incisos I a IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Artigo 11 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2003, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2003, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Artigo 12 - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, aprovado pela Lei Municipal n.º 858/2001, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguatemi, 17 de dezembro de 2002.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL